



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO**

RESOLUÇÃO N.º 3256

DE 22 DE AGOSTO DE 2006

**DETERMINA A OBRIGATORIEDADE
DE NOTIFICAÇÃO DAS CAUSAS DA
INFREQÜÊNCIA E VIOLÊNCIAS
CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES MATRICULADOS
NA REDE ESTADUAL DE ENSINO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a lei 4725/2006;

Considerando o Código Penal Brasileiro /1945 Art.246 e Art.247;

Considerando a Constituição de 1988/Art.205 e Art.227;

Considerando a implantação da lei nº8069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA/ Art.04/ Art.13/Art.19/Art.53/Art.54/Art.55/Art.56;

Considerando a implantação da lei nº9394/1996 Lei de Diretrizes e Bases (LDB) Art.12.inciso VIII;

Considerando a implantação da lei Nº 10.287/01de combate à evasão escolar;

Considerando a implantação do Decreto nº 30.151/01, que institui o Programa Estadual de controle da Evasão Escolar;

Considerando a implantação do Quadro Informativo de Infrequência e da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente / Ministério Público MP-2003;

Considerando o Termo de Compromisso celebrado em 13/02 2004, com o Ministério Público do Estado do RJ, Associação dos Conselheiros Tutelar do Estado RJ; que determina a criação de Grupo de Visitadores;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a criação de **Grupo de Visitadores**, um para cada escola, integrado por professores, pais, responsáveis e/ou pessoas da comunidade, com a incumbência de verificar pessoalmente a situação geradora da infrequência de cada aluno e sensibilizar cada grupo familiar para retorno do aluno à escola.

Art. 2º - Determinar a obrigatoriedade de Notificação de Infrequência, de crianças e adolescente, até 18 anos incompletos, matriculados na rede estadual de ensino, após 10 dias de faltas injustificadas, consecutivos ou dez dias alternados, dentro do bimestre letivo.

Art. 3º - Implantar a ficha de Notificação de Infrequência - FICHA DE COMUNICAÇÃO DE ALUNO INFREQÜENTE (FICAI), conforme anexo único desta resolução.

Parágrafo 1º - Esgotados os recursos a Unidade Escolar deve encaminhar a 1ª e 2ª vias da FICAI, com a síntese dos procedimentos adotados e efetivados, ao Conselho Tutelar e, na sua inexistência ao Promotor de Justiça da Infância da Juventude e do Idoso da Comarca, arquivando a 3ª via na escola.

Parágrafo 2º - Esgotados os recursos, no período de duas semanas, não obtendo êxito nesse prazo, o Conselho Tutelar arquivará a 2ª via da FICAI e encaminhará a 1ª, com a síntese dos procedimentos adotados e efetivados, ao Promotor de Justiça da Juventude e do Idoso, informando à direção da escola acerca do encaminhamento dado na mesma data.

Parágrafo 3º - Obtendo êxito, a 1ª via deverá ser encaminhada de volta à escola.

Parágrafo 4º - Decorrido o prazo de duas semanas sem que a escola receba a 1ª via de volta, ou seja, informada acerca do encaminhamento ao Ministério Público, a escola deverá remeter cópia da 3ª via ao Promotor de Justiça da Infância da Juventude e do Idoso da Comarca, para as providências cabíveis quanto ao o retorno do aluno, bem como para a apuração da omissão do Conselho Tutelar.

Parágrafo 5º - A escola deverá manter a 3ª via da FICAI arquivada para consulta e atualização de registros, remetendo a 1ª via desta, após recebê-la do Conselho Tutelar ou do Ministério Público, para a Secretaria de Estado de Educação, que bimestralmente, encaminhará os relatórios para o 4º Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância da Juventude e do Idoso.

Art. 4º - Determinar a obrigatoriedade de Notificação de violências contra crianças e adolescentes, quando ação ou omissão da Família, sendo obrigatória a Notificação ao Conselho Tutelar, através da FICHA DE COMUNICAÇÃO DE ALUNO INFREQÜENTE (FICAI).

Art. 5º - Após a inserção da FICAI no sistema SGE, a sua tramitação e sua realimentação poderão ser feitas eletronicamente. (no momento não podemos inserir esta informação no sistema)

Art. 5º- Esta Resolução de medidas de proteção e prevenção dos direitos da criança e do adolescente entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2006.

Arnaldo Niskier
Secretário de Estado de Educação



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO**

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEE Nº. 3346

DE 17 DE OUTUBRO DE 2006

**ALTERA O ARTIGO 3º
PARÁGRAFO 5º DA
RESOLUÇÃO SEE Nº.
3256/2006 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O SECRETÁRIO DE ESTADSO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 3º Parágrafo 5º da Resolução SEE nº. 3256/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

§5º A escola deverá manter a 3ª via da FICAI arquivada para consulta e atualização de registro bem como a 1ª via, após recebê-la do Conselho Tutelar ou Ministério Público. Deverá ser enviada à Secretaria de Estado de Educação, através das Coordenadorias Regionais, bimestralmente, uma relação nominal das FICAI devolvidas, e uma relação das não devolvidas, com a indicação do local onde se encontram.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2006

ARNALDO NISKIER
Secretário de Estado de Educação



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO**

PORTARIA SAPP nº. 99

DE 24 DE OUTUBRO DE 2006.

**DETERMINA AS ATRIBUIÇÕES DO
GRUPO DE VISITADORES, PARA
REINTEGRAÇÃO DO ALUNO
INFREQUENTE À SALA DE AULA E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A SUBSECRETÁRIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo E-03/8202/2006, e

Considerando o disposto na Resolução SEE nº 3256, de 22 de agosto de 2006,

RESOLVE:

Art.1º - Fica atribuída competência ao diretor da unidade escolar para criar e orientar o **Grupo de Visitadores**, de que trata o art. 1º da Resolução SEE nº 3256/2006, para juntos articularem ações de prevenção, com o objetivo de sensibilizar a família do aluno (a) infrequente a frequentar a sala de aula.

§1º - O Grupo de Visitadores será integrado por professores, pais, responsáveis e/ou pessoas da comunidade e não deverá permanecer na escola diariamente, mas somente nos dias de reunião com a direção.

§2º - O diretor deverá incentivar a frequência dos alunos, articulando ações que, possam combater a evasão escolar, fornecendo informações aos pais e/ou responsáveis.

§3º - **A comunidade escolar deverá atuar em conjunto com o diretor, auxiliando nas ações de combate à evasão escolar.**

Art.2º - Caberá à direção da unidade escolar fazer a carta de apresentação do visitador de sua escola.

§1º - O visitador fará a visita familiar, previamente agendada, observando todos os detalhes da residência, a fim de que sejam colhidos, de forma amigáveis os maiores número de informações, que auxiliem as atividades com o aluno infrequente. (Anexos I II, e III).

§2º - As informações obtidas deverão ser utilizadas apenas pelos profissionais diretamente envolvidos com os alunos.

Art.3º - O diretor, após esgotados todos os recursos cabíveis, deverá efetivar as parcerias com o Conselho Tutelar e o Ministério Público, enviando a FICHA DE COMUNICAÇÃO DE ALUNO INFREQUENTE-FICAI, para que as devidas providências sejam implementadas pelos órgãos competentes. (Anexo único da Resolução SEE nº. 3256/2006).

Art.4º - A unidade escolar deverá manter a 3ª via da FICAI arquivada para consulta e atualização de registro, remetendo a 1ª via da referida ficha, após recebê-la do Conselho Tutelar ou do Ministério Público, para a Secretaria de Estado de Educação/Coordenação do Programa de Combate à Evasão Escolar.

Art.5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2006.

LUCIA VENINA DE MATTOS ALMEIDA
Subsecretária-Adjunta de Planejamento Pedagógico
Matrícula nº. 6.113.664-4



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº. 3444

DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006

**REGULAMENTA A FICHA DE
NOTIFICAÇÃO DE CASOS
SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE
MAUS-TRATOS/ABUSO SEXUAL
CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Secretário de Estado de Educação**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo E-03/009661/2006, e

Considerando o Código Penal Brasileiro /1945 arts. 246 e 247;

Considerando a Constituição de 1988, arts. 205 e 227;

Considerando a implantação da Lei nº8069/1990. Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA / arts. 13 e 245;

Considerando o dispositivo da Resolução SEE nº 3256/2006, de 22 de agosto de 2006, art.4º,

Resolve:

Art. 1.º - Determinar a obrigatoriedade de notificação de maus-tratos contra crianças e adolescentes, quando ação ou omissão da família, ao Conselho Tutelar, através da FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE MAUS-TRATOS/ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Art. 2º - Implantar a Ficha de Notificação de Casos Suspeitos ou Confirmados de Maus-tratos/Abuso Sexual, contra crianças e adolescentes conforme ANEXO observadas as instruções para seu preenchimento.

Parágrafo único – Observados os maus-tratos / abuso sexual com crianças e adolescentes até 18 anos, (portadores de deficiência mental até 21 anos), o diretor deverá encaminhar as informações, intervenções e recomendações sobre o ocorrido ao Conselho Tutelar (2ª via) ou ao Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, arquivando a (1ª via) na escola.

Art. 3º - Determinar a obrigatoriedade da direção da unidade escolar notificar os maus-tratos/abuso sexual ao Conselho Tutelar, através da Ficha de Notificação de Casos Suspeitos ou Confirmados de Maus-tratos / Abuso Sexual.

Parágrafo único - A unidade deverá manter a (1ª via) arquivada para consulta e atualização de registro. Deverá ser enviada à Secretaria de Estado de Educação, através das Coordenadorias Regionais, bimestralmente, uma relação nominal das notificações de maus-tratos/abuso sexual.

Art.4º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2006.

Arnaldo Niskier
Secretário de Estado de Educação



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº. 3540

DE 26 DE JUNHO DE 2007

**ESTABELECE A INCLUSÃO DE ALUNOS COM
IDADE SUPERIOR A 18 ANOS NO PROGRAMA
ESTADUAL DE CONTROLE DA EVASÃO
ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. E-03/3.885/2007,

Resolve:

Art. 1º - Determinar a obrigatoriedade da notificação das causas da evasão dos alunos com idade superior a 18 anos com vistas a sua reintegração à sala de aula.

Parágrafo único – Caberá ao diretor da unidade escolar incentivar a frequência dos alunos, articulando ações que possam combater a evasão escolar, fornecendo informações sobre a importância da frequência à sala de aula.

Art. 2º - O diretor, após esgotarem-se todos os recursos cabíveis, para retorno dos alunos à escola, deverá incluir no documento de infrequência (quadro de alunos infrequêntes) a relação nominal dos alunos maiores de 18 anos, preenchendo as causas que os levam a ausentar-se da sala de aula.

Parágrafo único – O referido documento deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado de Educação/Programa Estadual de Controle da Evasão Escolar, sendo dispensada a elaboração da FICAI, para estes alunos.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2007